



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.249/2019
De 02 de abril de 2019.

*Concede subvenção à Associação
Treinando e Formando Cidadãos -
TFC e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação Treinando e Formando Cidadãos – TFC, entidade reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.247, inscrita no CNPJ sob o nº 31.757.94/0001-75, entidade situada na Av. Dr. Luiz Magalhães, nº 1.445, CEP 49.504-066, Itabaiana/SE, a ser pago em 10 parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no período de março a dezembro.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social, cultural e humanístico da população, através dos serviços prestados pela subvencionada.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carente dos serviços prestados pela subvencionada.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no período de março a dezembro de 2019, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento e/ou devolução do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

- I. o ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO
DAS PESSOAS
04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO
ADMINISTRATIVA
04.122.0001.2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2019.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
02 de abril de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.